



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Roraima
Divisão de Recursos Logísticos
Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO SRA/RR Nº 04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

A União por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA, com sede no(a) Rua Floriano Peixoto, 214, - Bairro Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0088-06, neste ato representada pelo Superintendente **CESAR STORCH RODRIGUES**, matrícula funcional nº 1661787, pela PORTARIA SE/MGI Nº 9.526, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2024 e pela PORTARIA SGC/MGI Nº 1.706, de 02 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 03 de maio de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, sediada na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, Curitiba - PR/CEP 80.540-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, Procurador, tendo em vista o que consta no Processo nº 17166.000130/2024-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 23/2023 - UASG 090059, oriundo do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO/MG - TRF6, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Aquisição de veículos tipo "A", conforme modelos expressos na resolução n º 736/2021 CJF, nos termos da tabela abaixo, conforme itens 01. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, subitem 1.1, e 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, subitem 3.1. Descrição do objeto do Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo Tipo "A", características: veículos de médio porte, tipo Sedan, Cor: Branco Diamond, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, motor de potência mínima de 150 cv e máxima de 180 cv, e itens de segurança condizentes com o serviço.	449433	UNIDADE	01	R\$ 137.000,00	R\$ 137.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 137.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1. Renovação de parte da frota atual da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima - SRTE/RR, tendo por escopo o cenário de risco à segurança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. Para correta execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens: 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Item 01, (Veículo tipo A) - Não será admitida a subcontratação, nos termos do subitem 4.2.1 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. A Contratada receberá do Contratante, o valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), por unidade de Veículo Tipo "A" , características: veículos de médio porte, tipo Sedan, Cor: Branco Diamond, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, motor de potência mínima de 150 cv e máxima de 180 cv, e itens de segurança condizentes com o serviço.
- 5.2. A remuneração total a ser paga à Contratada será correspondente à unidade efetivamente entregue e recebida nos Termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. As premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste Contrato são aquelas previstas no item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no parágrafo 7º do art. 25 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado da data de apresentação da proposta.
- 7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, assumindo como exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, conforme subitem 4.3 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item 13. SANÇÕES do Termo de Referência.

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa.

- 1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- 2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial dos bens objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 3. 15 % (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, a ser arbitrada considerando as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§10 Os contratantes deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

§11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12 Os débitos da contratada para com a Administração contratantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão dos contratantes, na forma da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item 14. PROTEÇÃO DE DADOS, do Termo de Referência anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da emissão da nota de empenho, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

13.2. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto com o esgotamento do prazo previsto pela cláusula quinze ou pelo recebimento definitivo e pagamento do preço contratado.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UGR	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Plano Interno
SRTE/RR	400087	1000A002TQ	245672	449052	S6404SRA

15.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE400123, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (cinquenta por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (art. 124 a 126 da Lei 14.133/21).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Boa Vista-RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

CESAR STORCH RODRIGUES

CONTRATANTE

ALEXEY GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por
ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2024.09.05 14:01:03
+03'00'

Documento assinado digitalmente

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA COSTA DE LIMA

SIAPE: **879**

Documento assinado eletronicamente

MARTA DA SILVA PONTES

SIAPE: **117 **



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Storch Rodrigues, Superintendente**, em 04/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Costa de Lima, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta da Silva Pontes, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, em 04/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44720750** e o código CRC **50D3DF1A**.

Referência: Processo nº 17166.000130/2024-38.

SEI nº 44720750